

**LEI Nº 419/89**  
**DE: 08/09/89**

**SÚMULA: Inclui Parágrafo Único no Art. 5º e altera o inciso I do art. 6º da lei nº 326 de 28/11/84.**

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído um Parágrafo Único no Art. 5º da lei nº 326 de 28 de novembro de 1.984 com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: A Unidade de Valor para Custeio – UVC. será automaticamente reajustada no mesmo percentual de aumento da tarifa de Iluminação Pública no mês anterior.”

Art. 2º - O Inciso I do art. 6º da Lei nº 326 de 28/11/84 passa a ter a seguinte redação:

“Rever o valor da UVC sempre que ela apresentar uma distorção superior a 5% (cinco por cento) em relação ao seu valor real, independentemente dos reajustes a que se refere o parágrafo único do art. 5º desta Lei”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos oito dias do mês de setembro de 1.989.

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**